



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto Lei nº 8.568/2020, de autoria do Vereador Lula Torres, conforme arts. 143 e 165, II, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 8.568 /2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa pelo órgão responsável pela fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

O art. 2º, parágrafo único do Projeto de Lei estabelece que o PROCON do município de Caruaru ficará responsável pela fiscalização. Ocorre que não pode o Município vincular multas aos órgãos administrativos, porquanto estaria ultrapassando os limites de sua competência e violando o pacto federativo, tendo em vista ainda que a competência legislativa acerca da defesa do consumidor é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme art. 24 da Constituição Federal, cabendo ao Município regular assuntos de interesse local.

Sendo assim, não é possível no âmbito municipal enquadrar situações para o PROCON, porque, se assim fosse, estaria o Município legislando em âmbito que não lhe



compete e criando obrigação para órgão administrativo. Assim, o parágrafo único do art. 2º precisa ser suprimido do texto da propositura.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis